



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações HOMOLOGA o presente processo:

Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico N° 020/2023-SRP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado e homologação da licitação em epigrafe, apresentando o (s) vencedor (es) pelo critério menor preço global por item:

| LICITANTE | VALOR GLOBAL |
|----------------------------------|----------------|
| HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA | R\$ 62.570,20 |
| M. B. COSTA LTDA | R\$ 313.835,00 |

Valor total da licitação **Pregão Eletrônico N° 020/2023-SRP** é de **R\$ 376.405,20 (Trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).**

A Licitação Pública na modalidade **Pregão Eletrônico N° 020/2023-SRP**, de que se trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para a administração pública, conforme o Edital.

O procedimento licitatório em toda a sua tramitação atendeu aos termos do edital e da Lei 8.666/93, consoante no parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de observada a regularidade e a legalidade e observância aos ditames legais do procedimento em comento, pugna pela homologação ao vencedor.

Desse modo, com fulcro no artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, **homologo** a presente licitação, e ao mérito de certame do **Pregão Eletrônico nº. 020/2023-SRP**, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico, anexos.

Publique-se. Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências de costume.

São Félix do Xingu - Pá, em 30 de janeiro de 2024.

ADRIANA NEVES
TORRES:89870484204

Assinado de forma digital por
ADRIANA NEVES
TORRES:89870484204
Dados: 2024.01.30 11:35:19 -03'00'

Adriana Neves Torres
Presidente da CMSFX

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE020-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20249007

Aos trinta dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Coronel Tancredo Neves nº 670, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.M de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Eletrônico para Registro de Preços nº PE020/2023-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresacuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Janeiro de 2024

ADRIANA NEVES Assinado de forma digital por
TORRES:89870484204 ADRIANA NEVES
TORRES:89870484204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

C.N.P.J. nº 03.704.171/0001-90

CONTRATANTE

M B COSTA Assinado de forma
LTDA:3653635200 digital por M B COSTA
0103 LTDA:36536352000103

M.B.COSTA LTDA

C.N.P.J. nº 36.536.352/0001-03

CONTRATADO

HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA

C.N.P.J. nº 05.755.048/0001-23

CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE020-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20249007

Aos trinta dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Coronel Tancredo Neves nº 670, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.M de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Eletrônico para Registro de Preços nº PE020/2023-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresacuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 03.704.171/0001-90
CONTRATANTE

M.B.COSTA LTDA
C.N.P.J. nº 36.536.352/0001-03
CONTRATADO

HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA
LTDA:05755048000123
HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
C.N.P.J. nº 05.755.048/0001-23
CONTRATADO

Assinado de forma digital por HG DISTRIBUIDORA
AUTOMOTIVA LTDA:05755048000123
Dados: 2024.01.30 17:55:24 -03'00'

RUA CORONEL TANCREDO Nº670

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE020-2023-SRP.

Empresa: HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA; C.N.P.J. n° 05.755.048/0001-23, estabelecida à RUA PLATINA Nº68, INDUSTRIAL MOOC, Goiânia GO, (62) 3999-2111, representada neste ato pelo Sr(a). HELVIS DE ASSIS CAMILO DA SILVA, C.P.F. n° 848.012.471-72, R.G. n° 70875 MTE GO.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|-----------------|-------------|
| 00180 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | UNIDADE | 2.00 | 478,280 | 956,56 |
| 00109 | Disco de freio dianteiro L200 triton | UNIDADE | 40.00 | 335,100 | 13.404,00 |
| 00110 | Sapata freio tras. L200 triton | UNIDADE | 30.00 | 328,130 | 9.843,90 |
| 00111 | Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir. | UNIDADE | 30.00 | 100,820 | 3.024,60 |
| 00121 | Filtro cabine l200 triton | UNIDADE | 20.00 | 42,370 | 847,40 |
| 00122 | Filtro lubrificante l200 triton outdoor 3.0 8/16 | UNIDADE | 20.00 | 78,880 | 1.577,60 |
| 00123 | Filtro combustível l200 triton 3.2 2014 | UNIDADE | 20.00 | 88,740 | 1.774,80 |
| 00126 | Palheta limpador parabrisa ford gm 20/20 | UNIDADE | 20.00 | 40,430 | 808,60 |
| 00129 | Rolamento roda tras. L200 triton outdoor 2010 | UNIDADE | 20.00 | 183,480 | 3.669,60 |
| 00154 | Porca « sextavado dupla rosca nf p/grampo | UNIDADE | 20.00 | 5,730 | 114,60 |
| 00157 | Filtro de Combustível - Argo | UNIDADE | 10.00 | 35,560 | 355,60 |
| 00158 | Filtro de Ar - Argo | UNIDADE | 20.00 | 64,290 | 1.285,80 |
| 00159 | Cubo roda tras. - Argo | UNIDADE | 20.00 | 265,290 | 5.305,80 |
| 00160 | Tambor freio tras. - Argo | UNIDADE | 20.00 | 153,060 | 3.061,20 |
| 00162 | Disco de Freio Diant. - Argo | UNIDADE | 20.00 | 130,110 | 2.602,20 |
| 00172 | Vela ignição - Argo | UNIDADE | 20.00 | 117,710 | 2.354,20 |
| 00174 | Terminal de direção direto | UNIDADE | 6.00 | 104,540 | 627,24 |
| 00178 | Kit batente amortecedor dianteiro | UNIDADE | 4.00 | 182,370 | 729,48 |
| 00179 | Kit batente amortecedor traseiro | UNIDADE | 4.00 | 129,270 | 517,08 |
| 00182 | Borracha do estabilizador | UNIDADE | 4.00 | 55,390 | 221,56 |
| 00184 | Bielleta esquerda | UNIDADE | 4.00 | 69,290 | 277,16 |
| 00198 | Folia da correia do alternador | UNIDADE | 6.00 | 99,750 | 598,50 |
| 00202 | Bucha da bandeja dianteira menor | UNIDADE | 10.00 | 49,290 | 492,90 |
| 00204 | Filtro lubrificante - Fiat toro | UNIDADE | 10.00 | 53,810 | 538,10 |
| 00205 | Filtro ar do motor | UNIDADE | 10.00 | 64,120 | 641,20 |
| 00206 | Filtro ar do ar condicionado | UNIDADE | 10.00 | 65,300 | 653,00 |
| 00207 | Filtro combustível | UNIDADE | 10.00 | 37,060 | 370,60 |
| 00208 | Higienizador do ar | UNIDADE | 10.00 | 63,570 | 635,70 |
| 00209 | Mola trava pastilha | UNIDADE | 10.00 | 100,540 | 1.005,40 |
| 00221 | Palheta limpa para-brisa | UNIDADE | 8.00 | 59,350 | 474,80 |
| 00227 | Porca de roda dianteiro | UNIDADE | 10.00 | 21,700 | 217,00 |
| 00230 | Coxim motor lado direito | UNIDADE | 1.00 | 635,640 | 635,64 |
| 00232 | Coxim superior do cambio | UNIDADE | 2.00 | 337,720 | 675,44 |
| 00233 | Jogo de palheta do limpador do para brisa | UNIDADE | 2.00 | 138,270 | 276,54 |
| 00235 | PASTILHA FREIO TRAS. ARGO | UNIDADE | 20.00 | 99,820 | 1.996,40 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 62.570,20 |

Empresa: M.B.COSTA LTDA; C.N.P.J. n° 36.536.352/0001-03, estabelecida à AVENIDA PARA Nº2052, BELA VISTA, São Félix do Xingu PA, (94) 98421-7875, representada neste ato pelo Sr(a). MARCLENIO BELESA COSTA, C.P.F. n° 626.046.432-00, R.G. n° 3400705 SSP PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 00163 | BATERIA 60 AMPERES | UNIDADE | 6.00 | 469,000 | 2.814,00 |
| 00106 | Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f | UNIDADE | 40.00 | 797,000 | 31.880,00 |
| 00107 | Pastilha de freio dianteiro L200 triton | UNIDADE | 40.00 | 114,000 | 4.560,00 |
| 00108 | Mola trava pastilha dianteira L200 triton nissan 08 | UNIDADE | 40.00 | 31,000 | 1.240,00 |
| 00112 | Tambor freio tras. L200 triton | UNIDADE | 30.00 | 292,000 | 8.760,00 |
| 00113 | Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. 1 ro | UNIDADE | 20.00 | 28,000 | 560,00 |
| 00114 | Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. dr. | UNIDADE | 20.00 | 13,000 | 260,00 |
| 00115 | Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. esq. | UNIDADE | 20.00 | 14,000 | 280,00 |
| 00116 | Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir | UNIDADE | 20.00 | 67,000 | 1.340,00 |
| 00117 | Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. esq | UNIDADE | 20.00 | 68,000 | 1.360,00 |
| 00118 | Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.direito | UNIDADE | 20.00 | 230,000 | 4.600,00 |
| 00119 | Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.esquerdo | UNIDADE | 20.00 | 240,000 | 4.800,00 |
| 00120 | Filtro ar l200 triton | UNIDADE | 20.00 | 97,000 | 1.940,00 |
| 00124 | Lanterna tras. L200 triton l. direito bicolor | UNIDADE | 20.00 | 455,000 | 9.100,00 |
| 00125 | Lanterna tras. L200 triton l. esquerdo bicolor | UNIDADE | 20.00 | 450,000 | 9.000,00 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

| | | | | | |
|-------|---|---------|-------|-----------|-----------|
| 00127 | Bateria 90 amp | UNIDADE | 4.00 | 597,000 | 2.388,00 |
| 00128 | Cubo roda diante 1200 triton | UNIDADE | 20.00 | 570,000 | 11.400,00 |
| 00130 | Anel trava rol. Roda tras. L200 20... triton c/bs | UNIDADE | 20.00 | 1.033,000 | 20.660,00 |
| 00131 | Retentor roda tras. L200 gl gis sport triton inter no | UNIDADE | 20.00 | 57,000 | 1.140,00 |
| 00132 | Retentor roda tras. L200 outdoor triton externo | UNIDADE | 20.00 | 37,000 | 740,00 |
| 00133 | Retentor lateral dif. L200 sport 1. esq. | UNIDADE | 20.00 | 50,000 | 1.000,00 |
| 00134 | Retentor caixa redução 1200 gl gis (parte tras) | UNIDADE | 20.00 | 61,000 | 1.220,00 |
| 00135 | Amortecedor dianteiro 1200 triton | UNIDADE | 10.00 | 320,000 | 3.200,00 |
| 00136 | Amortecedor traseiro 1200 triton | UNIDADE | 10.00 | 254,000 | 2.540,00 |
| 00137 | Caixa de direção 1200 triton após 2009 | UNIDADE | 4.00 | 2.195,000 | 8.780,00 |
| 00138 | Bomba direção hidráulica 1200 triton 3.2 | UNIDADE | 10.00 | 964,000 | 9.640,00 |
| 00139 | Correia acd 1200 triton dh om364 | UNIDADE | 20.00 | 83,000 | 1.660,00 |
| 00140 | Correia alt 1200 triton | UNIDADE | 20.00 | 41,500 | 830,00 |
| 00141 | Correia dh mb 1113/2213 f1000/4000 acd 1200 triton | UNIDADE | 20.00 | 42,000 | 840,00 |
| 00142 | Parafuso roda tras. Diante. L200 triton | UNIDADE | 50.00 | 15,000 | 750,00 |
| 00143 | Cruzeta cardan 1200 triton | UNIDADE | 20.00 | 123,000 | 2.460,00 |
| 00144 | Terminal direção 1200 triton lado direito | UNIDADE | 20.00 | 160,000 | 3.200,00 |
| 00145 | Terminal direção 1200 triton lado esquerdo | UNIDADE | 20.00 | 152,000 | 3.040,00 |
| 00146 | Pivô inferior sup diante. L200 triton 1. esq/dir | UNIDADE | 20.00 | 244,400 | 4.888,00 |
| 00147 | Pivô superior sup diante. L200 triton 1. esq/dir | UNIDADE | 20.00 | 129,000 | 2.580,00 |
| 00148 | Mola 1 traseira 1200 triton | UNIDADE | 20.00 | 257,000 | 5.140,00 |
| 00149 | Mola 2 traseira 1200 triton | UNIDADE | 20.00 | 242,000 | 4.840,00 |
| 00150 | Bucha mola tras. L200 triton parte diante. Ferro | UNIDADE | 20.00 | 67,000 | 1.340,00 |
| 00151 | Bucha mola tras. L200 parte tras. (jumelo maior) | UNIDADE | 20.00 | 12,000 | 240,00 |
| 00152 | Bucha mola tras. L200 parte traseira (menor) | UNIDADE | 20.00 | 11,000 | 220,00 |
| 00153 | Grampo mola « x 7.5 x xl6cm b(tras. L200 triton | UNIDADE | 20.00 | 25,000 | 500,00 |
| 00155 | Embreagem viscosa 1200 triton 3.2 | UNIDADE | 6.00 | 1.100,000 | 6.600,00 |
| 00156 | Filtro Lubrificante Uno Mobi Argo 1.0 3 Cil 17 | UNIDADE | 10.00 | 26,000 | 260,00 |
| 00161 | Pastilha Freio diante. Argo | UNIDADE | 20.00 | 71,000 | 1.420,00 |
| 00164 | Pneu 185/70 R14 88H | UNIDADE | 20.00 | 540,000 | 10.800,00 |
| 00165 | Correia alt. - argo | UNIDADE | 20.00 | 41,000 | 820,00 |
| 00166 | Polia tensora correia alt. Argo | UNIDADE | 10.00 | 73,000 | 730,00 |
| 00167 | Terminal de direção L.Dir. - Argo | UNIDADE | 10.00 | 98,000 | 980,00 |
| 00168 | Terminal de direção L-Esq - Argo | UNIDADE | 10.00 | 98,000 | 980,00 |
| 00169 | Bucha Balança susp. Diant. -Argo | UNIDADE | 20.00 | 65,000 | 1.300,00 |
| 00170 | Rolamento roda diante, com abs - Argo | UNIDADE | 20.00 | 155,000 | 3.100,00 |
| 00171 | Refil Bomba combustível - Argo | UNIDADE | 4.00 | 238,000 | 952,00 |
| 00173 | Flauta Bico injetor - Argo | UNIDADE | 10.00 | 388,000 | 3.880,00 |
| 00203 | OLEO MOTOR 5W30 | UNIDADE | 10.00 | 67,000 | 670,00 |
| 00175 | Terminal de direção esquerdo | UNIDADE | 6.00 | 98,000 | 588,00 |
| 00176 | Pivô da bandeja inferior | UNIDADE | 6.00 | 112,000 | 672,00 |
| 00177 | Barra axial | UNIDADE | 6.00 | 102,000 | 612,00 |
| 00181 | Amortecedor traseiro - FIAT TORO | UNIDADE | 4.00 | 485,000 | 1.940,00 |
| 00183 | Bieleta direita | UNIDADE | 4.00 | 83,000 | 332,00 |
| 00185 | Kit coifa do lado roda | UNIDADE | 4.00 | 37,000 | 148,00 |
| 00186 | kit coifa do lado do câmbio | UNIDADE | 4.00 | 60,000 | 240,00 |
| 00187 | Cubo com rolamento roda dianteira | UNIDADE | 2.00 | 575,000 | 1.150,00 |
| 00188 | Cubo com rolamento roda traseira | UNIDADE | 2.00 | 835,000 | 1.670,00 |
| 00189 | Pastilha de freio dianteira | UNIDADE | 4.00 | 165,000 | 660,00 |
| 00190 | Sapata de freio traseiro | UNIDADE | 4.00 | 546,000 | 2.184,00 |
| 00191 | Cilindro de roda traseira | UNIDADE | 4.00 | 131,000 | 524,00 |
| 00192 | Jogo de mola da sapata de freio traseiro | UNIDADE | 4.00 | 43,000 | 172,00 |
| 00193 | Disco de freio dianteiro | UNIDADE | 8.00 | 277,000 | 2.216,00 |
| 00194 | Tambor de freio traseiro | UNIDADE | 8.00 | 336,000 | 2.688,00 |
| 00195 | kit correia dentada | UNIDADE | 2.00 | 872,000 | 1.744,00 |
| 00196 | Correia do alternador | UNIDADE | 6.00 | 84,000 | 504,00 |
| 00197 | Tensor da correia do alternador | UNIDADE | 4.00 | 445,000 | 1.780,00 |
| 00199 | Semi eixo dianteiro direito | UNIDADE | 2.00 | 109,000 | 218,00 |
| 00200 | Semi eixo dianteiro esquerdo | UNIDADE | 2.00 | 1.375,000 | 2.750,00 |
| 00201 | Bucha da bandeja dianteira maior | UNIDADE | 10.00 | 64,000 | 640,00 |
| 00210 | Regulador de freio | UNIDADE | 10.00 | 52,000 | 520,00 |
| 00211 | Pino guia de pinça freio dianteiro | UNIDADE | 4.00 | 80,000 | 320,00 |
| 00212 | Reparo das pinças de freio dianteiro | UNIDADE | 6.00 | 79,000 | 474,00 |
| 00213 | Centralizador do patim | UNIDADE | 4.00 | 79,000 | 316,00 |
| 00214 | Farol direito | UNIDADE | 4.00 | 430,000 | 1.720,00 |
| 00215 | Farol esquerdo | UNIDADE | 2.00 | 1.251,000 | 2.502,00 |
| 00216 | Lanterna de seta traseira direita | UNIDADE | 2.00 | 1.135,000 | 2.270,00 |
| 00217 | Lanterna de seta traseira esquerda | UNIDADE | 2.00 | 791,000 | 1.582,00 |
| 00218 | Lâmpada do farol | UNIDADE | 2.00 | 735,000 | 1.470,00 |
| 00219 | Lâmpada do farolete | UNIDADE | 8.00 | 60,000 | 480,00 |
| 00220 | Lâmpada da lanterna de seta | UNIDADE | 8.00 | 35,000 | 280,00 |
| 00222 | Aditivo para radiador | UNIDADE | 10.00 | 54,000 | 540,00 |
| 00223 | Cola alta temperatura Black | UNIDADE | 20.00 | 65,000 | 1.300,00 |
| 00224 | Parafuso de roda traseiro | UNIDADE | 10.00 | 53,000 | 530,00 |
| 00225 | Parafuso de roda dianteiro | UNIDADE | 10.00 | 13,000 | 130,00 |
| 00226 | Porca de roda traseiro | UNIDADE | 10.00 | 13,000 | 130,00 |
| 00228 | Para-choque dianteiro | UNIDADE | 10.00 | 278,000 | 2.780,00 |
| 00229 | Para-choque traseiro | UNIDADE | 1.00 | 1.435,000 | 1.435,00 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

| | | | | | |
|-------|--|---------|------|-----------|----------|
| 00231 | Coxim motor lado esquerdo | UNIDADE | 2.00 | 504,000 | 1.008,00 |
| 00234 | Caixa de direção - Fiat toro | UNIDADE | 2.00 | 840,000 | 1.680,00 |
| 00001 | SERVIÇO ALINHAMENTO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 115,000 | 230,00 |
| 00002 | SERVIÇO CABEÇOTE -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 1.367,000 | 2.734,00 |
| 00003 | SERVIÇO CAIXA MACHA - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 500,000 | 1.000,00 |
| 00004 | SERVIÇO CATER -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 375,000 | 750,00 |
| 00005 | SERVIÇO DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 340,000 | 680,00 |
| 00006 | SERVIÇO EMBREAGEM -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 442,000 | 884,00 |
| 00007 | SERVIÇO MOTOR -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 2.190,000 | 4.380,00 |
| 00008 | SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 88,000 | 176,00 |
| 00009 | SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 179,000 | 358,00 |
| 00010 | SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 209,000 | 418,00 |
| 00011 | SERVIÇO TROCA BIELETA -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 109,000 | 218,00 |
| 00012 | SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 776,000 | 1.552,00 |
| 00013 | SERVIÇO TROCA BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHO NETE - | HORA | 2.00 | 31,000 | 62,00 |
| 00014 | SERVIÇO TROCA BUCHA MOLA -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 187,000 | 374,00 |
| 00015 | SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 54,000 | 108,00 |
| 00016 | SERVIÇO TROCA BUCHA MEIO ESTABILIZADOR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 55,000 | 110,00 |
| 00017 | SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 31,000 | 62,00 |
| 00018 | SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 1.140,000 | 2.280,00 |
| 00019 | SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 167,000 | 334,00 |
| 00020 | SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 134,000 | 268,00 |
| 00021 | SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 265,000 | 530,00 |
| 00022 | SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 429,000 | 858,00 |
| 00023 | SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 122,000 | 244,00 |
| 00024 | SERVIÇO TROCA CORREIA DO AR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 221,000 | 442,00 |
| 00025 | SERVIÇO TROCA CORRENTE DA TRACÇÃO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 417,000 | 834,00 |
| 00026 | SERVIÇO TROCA CRUZETA DA TRACÇÃO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 99,000 | 198,00 |
| 00027 | SERVIÇO TROCA CRUZETA CARDÃ - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 108,000 | 216,00 |
| 00028 | SERVIÇO TROCA CUBO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 115,000 | 230,00 |
| 00029 | SERVIÇO TROCA DISCO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 95,000 | 190,00 |
| 00030 | SERVIÇO TROCA FAROL - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 83,000 | 166,00 |
| 00031 | SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 49,000 | 98,00 |
| 00032 | SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 90,000 | 180,00 |
| 00033 | SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 26,000 | 52,00 |
| 00034 | SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 42,000 | 84,00 |
| 00035 | SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 869,000 | 1.738,00 |
| 00036 | SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 242,000 | 484,00 |
| 00037 | SERVIÇO TROCA KIT EMBEAGEM - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 410,000 | 820,00 |
| 00038 | SERVIÇO TROCA LUVIA CARDÃ - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 202,000 | 404,00 |
| 00039 | SERVIÇO TROCA MANGUEIRA DIESEL - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 92,000 | 184,00 |
| 00040 | SERVIÇO TROCA MOLA - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 167,000 | 334,00 |
| 00041 | SERVIÇO TROCA OLEO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 52,000 | 104,00 |
| 00042 | SERVIÇO TROCA PALHETA -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 32,000 | 64,00 |
| 00043 | SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 42,000 | 84,00 |
| 00044 | SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 61,000 | 122,00 |
| 00045 | SERVIÇO TROCA PINO DE CENTRO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 99,000 | 198,00 |
| 00046 | SERVIÇO TROCA PIVÔ INFERIOR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 121,000 | 242,00 |
| 00047 | SERVIÇO TROCA PIVÔ SUPERIOR -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 100,000 | 200,00 |
| 00048 | SERVIÇO TROCA RETENTOR CAIXA REDUÇÃO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 72,000 | 144,00 |
| 00049 | SERVIÇO TROCA RETENTOR CÂMBIO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 207,000 | 414,00 |
| 00050 | SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 87,000 | 174,00 |
| 00051 | SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 122,000 | 244,00 |
| 00052 | SERVIÇO TROCA RETENTOR LATERAL DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 147,000 | 294,00 |
| 00053 | SERVIÇO TROCA RETENTOR PIÃO -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 74,000 | 148,00 |
| 00054 | SERVIÇO TROCA RETENTOR RODA TRASEIRA - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 168,000 | 336,00 |
| 00055 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA -CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 90,000 | 180,00 |
| 00056 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DIFERENCIAL - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 350,000 | 700,00 |
| 00057 | SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 137,000 | 274,00 |
| 00058 | SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 300,000 | 600,00 |
| 00059 | SERVIÇO TROCA TAMPVA VALVULA - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 180,000 | 360,00 |
| 00060 | SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 156,000 | 312,00 |
| 00061 | SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 70,000 | 140,00 |
| 00062 | SERVIÇO TROCA TURBINA - CAMINHONETE - | HORA | 2.00 | 470,000 | 940,00 |
| 00063 | SERVIÇO ALINHAMENTO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 85,000 | 255,00 |
| 00064 | SERVIÇO CABEÇOTE -CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 818,000 | 2.454,00 |
| 00065 | SERVIÇO CAIXA MACHA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 438,000 | 1.314,00 |
| 00066 | SERVIÇO CATER - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 160,000 | 480,00 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

| | | | | | |
|-------|--|------|------|-----------------|------------|
| 00067 | SERVIÇO EMBREAGEM -CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 238,000 | 714,00 |
| 00068 | SERVIÇO MOTOR - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 1.795,000 | 5.385,00 |
| 00069 | SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 88,000 | 264,00 |
| 00070 | SERVIÇO TROCA BALANÇA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 102,000 | 306,00 |
| 00071 | SERVIÇO TROCA BARRA AXIAL - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 38,660 | 115,98 |
| 00072 | SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 58,000 | 174,00 |
| 00073 | SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 209,000 | 627,00 |
| 00074 | SERVIÇO TROCA BIELETA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 90,000 | 270,00 |
| 00075 | SERVIÇO TROCA BOMBA D ÁGUA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 211,000 | 633,00 |
| 00076 | SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 180,000 | 540,00 |
| 00077 | SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 55,000 | 165,00 |
| 00078 | SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 991,000 | 2.973,00 |
| 00079 | SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 139,000 | 417,00 |
| 00080 | SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO -CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 70,000 | 210,00 |
| 00081 | SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 122,000 | 366,00 |
| 00082 | SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 142,000 | 426,00 |
| 00083 | SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 140,000 | 420,00 |
| 00084 | SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 210,000 | 630,00 |
| 00085 | SERVIÇO TROCA CUBO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 112,000 | 336,00 |
| 00086 | SERVIÇO TROCA DISCO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 70,000 | 210,00 |
| 00087 | SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 36,000 | 108,00 |
| 00088 | SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CARRO PEQUE NO - | HORA | 3.00 | 29,000 | 87,00 |
| 00089 | SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 30,000 | 90,00 |
| 00090 | SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 49,000 | 147,00 |
| 00091 | SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 569,000 | 1.707,00 |
| 00092 | SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 155,000 | 465,00 |
| 00095 | SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 45,000 | 135,00 |
| 00096 | SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 70,000 | 210,00 |
| 00097 | SERVIÇO TROCA POLIA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 136,000 | 408,00 |
| 00098 | SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 315,000 | 945,00 |
| 00099 | SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 419,000 | 1.257,00 |
| 00100 | SERVIÇO TROCA SENSOR DE OLEO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 42,000 | 126,00 |
| 00101 | SERVIÇO TROCA SENSOR DE ROTAÇÃO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 65,000 | 195,00 |
| 00102 | SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 200,000 | 600,00 |
| 00103 | SERVIÇO TROCA TAMPA VALVULA - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 132,000 | 396,00 |
| 00104 | SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA DENTADA - CARRO PEQUE NO - | HORA | 3.00 | 160,000 | 480,00 |
| 00105 | SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CARRO PEQUENO - | HORA | 3.00 | 45,000 | 135,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 313.834,98 |